



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.801, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$29.315,34 (vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas fixas.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à soma do valor atualmente subsidiado, atualizado pelo IPCA, qual seja, R\$24.130,37 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e trinta e sete centavos), acrescido do valor de R\$5.184,97 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente à ampliação do itinerário para atendimento ao Bairro Dom Antônio, em todos os horários de operação, bem como à disponibilização de transporte público gratuito aos domingos para toda a população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

Itapeçerica-MG, 08 de maio de 2026.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
11 / 05 / 26
14:21
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



Mensagem n°: 014/2026 – GABPR

Itapecerica-MG, 08 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023**, que dispõe sobre o subsídio destinado à prestação dos serviços de transporte público no Município.

A presente proposta tem por objetivo promover a recomposição do valor do subsídio mensal, considerando que o último reajuste ocorreu no ano de 2023, não tendo havido atualização nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, o que ocasionou defasagem capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Importa destacar que a empresa concessionária apresentou planilha de composição de custos, acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovando o aumento das despesas operacionais e a necessidade de recomposição do valor do subsídio, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos da regulamentação vigente, a concessionária não pode promover a alteração das tarifas cobradas dos usuários sem prévia autorização do Poder Público Municipal. Dessa forma, o Município propõe o presente reajuste como medida necessária para garantir a adequada prestação dos serviços à população, sem transferência desse ônus ao usuário.

Ademais, o valor proposto contempla não apenas a atualização monetária com base no IPCA, mas também o acréscimo necessário para viabilizar a ampliação do itinerário com atendimento ao Bairro Dom Antônio em todos os horários de operação, bem como a disponibilização de transporte público gratuito aos domingos para toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

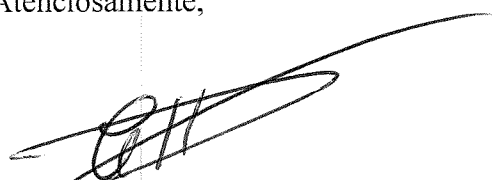
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e modicidade do serviço público de transporte coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Reajuste subsidio transporte público do municipio, acrescimo de rotas e implantação de gratuidade aos domingos.

Data da Estimativa: 04/05/2026

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 8.000,00 Anual: R\$ 96.000,00

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para realização de obras.

Objeto: Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.801, DE 20 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuada Preencher Campos I e II
Outras Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 21.315,34	R\$ 29.315,34	R\$ 30.253,43	R\$ 31.221,54

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2026, aprovado por meio da proposta de Lei Municipal, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, aus sejam. FPM - Fundo de Participação dos Municípios e ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a apuração dos valores a serem desembolsados com o subsídios do transporte público do município de Itapecerica-MG, levou-se em consideração a atualização monetária pelo correção utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de 2023 a 2026, data da última revisão do benefício, conforme calculo anexado a esta estimativa, cuja atualização resultou uma importância de R\$ 24.130,37 (Vinte e quatro mil, cento e trinta Reais e trinta e sete centavos).

Além da atualização monetário no valor do subsídio do município, foram acrescentados rotas, bem como a gratuidade de transporte coletivo aos domingos, resultando num acréscimo mensal de R\$ 5.184,97 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro Reais e noventa e sete centavos), que somado ao subsídio totalizam o desembolso mensal de R\$ 29.315,34 (Vinte e nove mil, trezentos e quinze Reais e trinta e quatro centavos).


Para os exercícios seguintes 2027 e 2028, foi considerado a correção dos valores proposta por um índice de inflação de 3,2% (Três vírgula dois por cento) para o período, levando-se em consideração estimativa da LDO apresentanda no ano vigente e previsto na LDO da União,

PARECER:

Nos termos da legislação vigente o valor mensal apurado de acréscimo considera-se de caráter irrelevante, e por seu turno, o benefício alcançado com a manutenção do valor tarifário para o usuário do sistema de transporte público, bem como a inclusão da gratuidade aos domingos, torna justificável o acréscimo da despesa face ao alcance social do projeto.

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026, encontra-se adequado ao acréscimo da despesa, suportando sua realização nos termos da legislação vigente.

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026

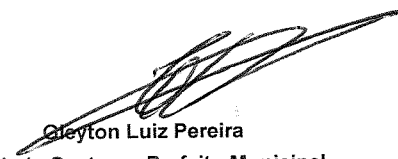


Paulo de Assis Morais
Consultor Contábil - CRC/MG 46.357

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026



Gleyton Luiz Pereira
Unidade Gestora - Prefeito Municipal


III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

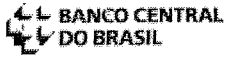
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 04 de maio de 2026

Gleyton Luiz Pereira
Unidade Gestora - Prefeito Municipal





Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados


Data inicial	06/2023
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 21.315,34 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,13206570
Valor percentual correspondente	13,206570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 24.130,37 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

EMPRESA RN LTDA	
END. AV. MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - CENTRO	
CNPJ. 21.709.563/0001.23	
INS. EST. 335631793.00-38	
DESPESAS	
Peças	2.285,00
Retífica de motor/caixa/diferencial (previsão)	2.500,00
Plano de saúde	1.500,00
Cemig	359,60
Copasa	121,44
ISSQN	1.151,40
Aluguel garagem	1.000,00
Internet	73,53
Contabilidade	1.400,00
Seguro Passageiros	712,77
Material escritorio	59,90
Seguro Funcionários	43,35
Pneus	1.065,00
material de limpeza	45,80
Impostos INSS/FGTS	2.488,75
Impostos Contrib. Social/I.R	4.579,82
Ticket Alimentação	1.680,00
Posto Óleo Diesel	18.880,00
Folha de pagamento/3 motorista/Esc./Lavador	9.788,74
Férias + 13º Salário	950,32
Unimed E´ Social	114,64
Custo operacional mensal	50.800,06
Reajuste óleo diesel de 6,32 para 7,45 (03/2026)	3.390,00
Remuneração para a Empresa	10.000,00
Custo Total	64.190,06
RECEITAS	
PMI (subsídio)	R\$ 20.249,25
Passageiros 01/2026	R\$ 21.723,00
Total Receitas	R\$ 41.972,25


 25/03/2026

CNPJ: 00.917.151/0001-09
I.E.: 3359539620046
POSTO TETE II LTDA
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 812 - - BOM JESUS
ITAPECERICA - MG

Documento Auxiliar

da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAÇÃO	TOTAL
715	OLEO DIESEL B S10	
45.396 L	7,450	338,20
Desconto: 9,08		
Trib. Rs: 0,00 Federal e 49,70 Estadual		

Qtde. Total de Itens	45,396
Valor Total R\$	338,20
Desconto R\$	9,08
Valor a Pagar R\$	329,12
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Cartão de Loja, Creditário Digital, Outros Creditários	329,12

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://portalped.fazenda.mg.gov.br/portalinfce>
3126 0300 9171 5100 0109 6500 1000 4516 0419 7532 4708

Consumidor CNPJ: 21709563000123
EMPRESA RM LTDA
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - - CENTRO
ITAPECERICA - MG

NFC-e NR: 461604 Série:1 24/03/2026 19:18:49

Protocolo de Autorização: 131260425604151
Data de Autorização: 24/03/2026 19:18:49



Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)
Total R\$ 49,70
Rs. 0,00 Federal e 49,70 Estadual

NCF:8102 80:01 10:02 E11666166,830 EF1666212,220 V45,396
MINAS LEGAL: 00917151000109 24032026 52912
PLACA: 150 DDM: 444756

Atendente: 1936-ANDRE PEDRO DA SILVA
100 - Autorizado o uso da NFC-e

COM A PERDA DA VALIDADE DA MP 1.175, A TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE
O DIESEL FOI REESTABELECIDO A UM IMPACTO DE APROXIMADAMENTE
R\$ 0,3271 POR LITRO

DANFE REIMPRESSÃO
Adaptive Business - 3.25.4.2 - www.adaptive.com.br

CNPJ: 00.917.151/0001-09
I.E.: 3359539620046
POSTO TETE II LTDA
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 812 - - BOM JESUS
ITAPECERICA - MG

Documento Auxiliar

da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICAÇÃO	TOTAL
715	OLEO DIESEL B S10	
6.272 L	6,320	564,20
Desconto: 17,85		
Trib. Rs: 0,00 Federal e 82,50 Estadual		

Qtde. Total de Itens	62,272
Valor Total R\$	564,20
Desconto R\$	17,85
Valor a Pagar R\$	546,35
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Cartão de Loja, Creditário Digital, Outros Creditários	546,35

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://portalped.fazenda.mg.gov.br/portalinfce>
3126 0300 9171 5100 0109 6500 1000 4557 9415 0410 1239

Consumidor CNPJ: 21709563000123
EMPRESA RM LTDA
AV MINISTRO GABRIEL PASSOS, 348 - - CENTRO
ITAPECERICA - MG

NFC-e NR: 455794 Série:1 04/03/2026 19:12:50

Protocolo de Autorização: 131260219809028
Data de Autorização: 04/03/2026 19:12:50



Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)
Total R\$ 82,50
Rs. 0,00 Federal e 82,50 Estadual

NCF:8102 80:01 10:02 E11650416,110 EF1650505,090 V69,272
MINAS LEGAL: 00917151000109 04032026 54635
PLACA: 150 DDM: 440923

Atendente: 1023-TIAGO ALVES DE SOUZA
100 - Autorizado o uso da NFC-e

COM A PERDA DA VALIDADE DA MP 1.175, A TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE
O DIESEL FOI REESTABELECIDO A UM IMPACTO DE APROXIMADAMENTE
R\$ 0,3271 POR LITRO

DANFE REIMPRESSÃO
Adaptive Business - 3.25.3.22 - www.adaptive.com.br